



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 002699-02.00/14-4 (IV Volumes) –
Anexo: 011592-02.00/16-2 –
Decisão n. 2C-0386/2017

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rio Grande** no exercício de **2014**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Ao iniciar o exame da matéria, o Relator, Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal, comunicou haver pedido de sustentação oral.

Apresentado o relatório da matéria, nos termos regimentais, o Presidente, Conselheiro Alexandre Postal, concedeu a palavra ao Procurador do Senhor Alexandre Duarte Lindenmeyer, Advogado Eduardo Viana Caletti, inscrito na OAB/RS sob o n. 58.590, que apresentou suas razões de defesa.

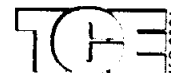
Em prosseguimento, com supedâneo regimental, o Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal, concedeu a palavra ao Doutor **Ângelo Gräbin Borghetti, Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas**, que, ao reiterar o Parecer MPC n. 6938/2016, assim se manifestou: "Senhor Presidente, reiterando saudações, em especial ao Doutor Eduardo Caletti, no que tange ao presente processo, este Agente Ministerial reitera o Parecer n. 6938/2016, em especial porque, pelos elementos que constam nos autos, está indicada a insuficiência financeira. O Doutor Eduardo até coloca, tentou juntar documentos, o que foi indeferido. Então, o que resta nos autos é a constatação da insuficiência financeira que conduz este Agente Ministerial às proposições que já constam no Parecer antes mencionado. Por fim, no que tange à proposição de penalidade pecuniária, este Agente Ministerial reconhece que, em recente decisão, esta Corte decidiu, em uniformização de jurisprudência, pelo descabimento da multa em processo de Contas de Governo, razão pela qual, aqui postula o afastamento da multa. Muito obrigado."

A seguir, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 19.089, Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Alexandre Duarte Lindenmeyer (p.p. Advogado Eduardo Viana Caletti, OAB/RS n. 58.590, e outros) e Eduardo Arthur Lawson, Administradores do Executivo Municipal de Rio Grande no



exercício de **2014**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;

b) **determinar** providências para evitar e corrigir as falhas criticadas nos autos, sob pena de repercutirem negativamente nas Contas de Governo dos próximos exercícios, especialmente no que tange à necessidade de atingimento das metas da educação infantil;

c) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal, após o trânsito em julgado, com o devido Parecer, para os fins legais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e, Substituto, Renato Azeredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 1º-06-2017.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Segunda Câmara.